



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0093/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de alimentação de sistemas e programas na área da saúde.

"Contrato de empresa para alimentação de sistemas e programas da saúde que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Schineider Campos de Andrade, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Heitorai/GO, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Schineider Campos de Andrade, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79, com sede no Município de Itapuranga/GO, representado pelo Senhor Schineider Campos de Andrade, brasileiro, casado, Rg. 3829296 DGPC/GO, CPF MF 846.249.651-91, com sede na Rua João Nogueira de Camargo, qd. 06, lt. 29, s/n, loteamento Kenia Park II, Itapuranga/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços de alimentação de sistemas e programas da saúde, tais como convênios, e programas permanentes e rotineiros que demandem conhecimento específico, especificamente para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido neste contrato, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 23/03/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em tantas parcelas, quantos forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação dos transportes escolares.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Efetuar os serviços sempre em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 23 dias do mês de março de 2018.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcia Pires dos Santos
Prefeita do Município de Heitorai

Schneider Campos de Andrade
CNPJ sob o n. 17.537.844/0001-79
Schneider Campos de Andrade
Rg. 3829296 DGPC/GO
CPF MF 846.249.651-91

- 1) Látina Barreto da Silva CPF. 050.208.171.94
- 2) Leila R. B. Pereira CPF. 8851468211-91